

PROCESSO N. 2019/026850

ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 057/2019/MP

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC), A CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE/SC), A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC), O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC), O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC), A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/SC), O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA), A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM), A UNIÃO DE VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC) E O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SANTA CATARINA (OSB/SC), OBJETIVANDO INSTITUIR NO ESTADO DE SANTA CATARINA O "PROGRAMA TRANSPARÊNCIA LEGAL".

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MP/SC)**, através da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Bocaiúva, 1792, Ed. Ministério Público de Santa Catarina, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça **Fernando da Silva Comin**; a **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CGE/SC)**, com sede na Rod. José Carlox Daux, 5500, Ed. SC401 Square Corporate, Torre Campeche B, sala 323, Saco Grande, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 33.982.868/0001-93, neste ato representada pelo Controlador-Geral **Luiz Felipe Ferreira**; a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (ALESC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 83.599.191/001-87, com sede na Rua Dr. Jorge da Luz Fontes, n. 310, Centro, nesta Capital, por intermédio do seu Deputado Presidente **Júlio Garcia**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJ/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com sede na Rua Álvaro Milen da Silveira, n. 208, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Desembargador Presidente **Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço**; o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Conselheiro Presidente **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**; o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 83.601.625/0001-36, com sede na Rua Bulcão Viana, n. 90, Centro, nesta Capital, por intermédio da Procuradora-Geral **Cibelly Farias**; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SANTA CATARINA (OAB/SC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.519.190/0001-12, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, n. 4.860, Agronômica, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Rafael Horn**; o **CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA)**, inscrito no CNPJ sob o n. 09.427.503/0001-12, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Sala 102, Canto, nesta Capital, por

intermédio de seu Presidente **Robson Jean Back**; a **FEDERAÇÃO CATARINENSE DE MUNICÍPIOS (FECAM)**, inscrita no CNPJ sob o n. 75.303.982/0001-90, com sede na Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, sala 1310, Canto, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Joares Ponticelli**; a **UNIÃO DE VEREADORES DE SANTA CATARINA (UVESC)**, inscrita no CNPJ sob o n. 76.875.731/001-42, com sede na Rua Santos Saraiva, n. 416, Anexo ao Hotel Brüggemann, Estreito, nesta Capital, por intermédio de sua Presidente em Exercício **Judite Moser Pisetta**; o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL EM SANTA CATARINA (OSB/SC)**, inscrito no CNPJ sob o n. 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Fernando Machado, n. 73, sala 602, Centro, nesta Capital, por intermédio de seu Presidente **Leomir Antônio Minozzo**; **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas normas legais vigentes e, no que couber, pelas Leis n. 13.019/2014 e 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Cláusula primeira. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando instituir o **Programa Transparência Legal**, o qual tem como finalidade geral a promoção do cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011) no que concerne às leis e atos normativos dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

DOS OBJETIVOS

Cláusula segunda. O Programa Transparência Legal terá os seguintes objetivos:

- I – instituir um portal unificado e permanente, na rede mundial de computadores (Internet), destinado à pesquisa dos textos oficiais de leis e atos normativos dos Municípios catarinenses;
- II – promover a publicação padronizada e integral aos textos normativos produzidos pelos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios catarinenses; e
- III – fomentar a uniformização, segundo critérios técnico-jurídicos, do processo de produção, compilação, organização, atualização e certificação de integridade e autenticidade de normas.

DA EXECUÇÃO

Cláusula terceira. Para estruturação do Programa Transparência Legal será constituído um Grupo de Trabalho (GT), composto de membros indicados pelas instituições e entidades signatárias, o qual terá por incumbências:

- I – estabelecer as diretrizes metodológicas necessárias à consecução dos objetivos do Programa;
- II – aprovar o planejamento das fases do Programa, com a fixação de metas e prazos para realização das ações e/ou projetos específicos e de seus respectivos indicadores de esforço e/ou de resultado;
- III – definir a repartição de tarefas entre as instituições e entidades envolvidas, segundo as suas atribuições e recursos materiais e humanos disponíveis, na execução do Programa;
- IV – fixar os critérios técnico-jurídicos que deverão presidir os processos de produção, compilação, organização, atualização e certificação de integridade e autenticidade de normas;
- V – aprovar a minuta de Termo de Adesão dos Municípios (Poderes Executivo e Legislativo) ao Programa;

VI – deliberar acerca de temas de ações e/ou projetos de capacitação (presencial e/ou a distância) dos atores envolvidos na produção de normas; e

VII – apresentar relatórios dos resultados alcançados pelo Programa à Sociedade.

§1º As reuniões do GT serão convocadas e presididas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina, nos termos da designação do Procurador-Geral de Justiça, e poderão ser realizadas presencialmente, por meio de videoconferência ou, ainda, virtualmente, utilizando-se de aplicativo de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, em Grupo Virtual criado para este fim.

§2º As deliberações do GT serão registradas em atas simplificadas (Anexo único) e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros, cabendo ao seu presidente o voto de desempate, tanto nas reuniões presenciais ou por videoconferência, quanto naquelas realizadas no Grupo Virtual, respeitando-se, nesse caso, o dia e horário para encerramento de coleta de votos ou manifestações.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula quarta. Cabe aos partícipes:

I – acompanhar a implantação e o funcionamento do Programa Transparência Legal, no âmbito dos órgãos de atuação própria, fornecendo-lhes orientações e apoio necessários para a execução do Programa;

II – indicar membros para composição do Grupo e Trabalho (GT) referido na cláusula terceira e autorizar a participação destes nas reuniões e demais atividades do Programa;

III – incentivar a participação de servidores ou empregados nas atividades correlatas ao Programa, autorizando, quando necessário, a participação destes em cursos de capacitação ou outras reuniões;

IV – mobilizar os recursos humanos, materiais, financeiros e/ou tecnológicos, consoante as respectivas atribuições e/ou finalidades e/ou disponibilidades, para a consecução do Programa;

V – promover a divulgação, em seus canais de comunicação, das ações e projetos, bem como dos resultados do Programa Transparência Legal.

Parágrafo único. Além das obrigações descritas nesta cláusula, caberá ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina o processo de implantação, a gestão permanente, o acompanhamento, a coordenação e a manutenção do Programa, fornecendo apoio operacional e técnico necessário à consecução de seus objetivos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula quinta. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes deste instrumento, sendo cada um deles responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros decorrentes das atribuições assumidas.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula sexta. O extrato do presente Acordo será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, como condição para sua eficácia e validade, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como em outros meios de comunicação oficial, de acordo com o interesse dos demais partícipes.

DO FORO

Cláusula sétima. Fica eleito o Foro da Subseção de Florianópolis da Seção de Santa Catarina da Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula oitava. O presente Acordo de Cooperação não impede os partícipes de manterem ou desenvolverem outras ações aptas a assegurar o direito ao acesso à informação.

Cláusula nona. O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará por 5 (cinco) anos, podendo ser aditado ou rescindido por qualquer dos partícipes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio, a qualquer tempo, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima. Estando em pleno acordo quanto aos termos deste ajuste, que expressa a vontade e o compromisso mínimo dos partícipes para garantir o acesso às leis e atos normativos dos municípios de Santa Catarina, assinam-no em 11 (onze) vias de igual teor, entregando-se uma cópia a cada signatário.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2019.

Fernando da Silva Comin
Procurador-Geral de Justiça

Luiz Felipe Ferreira
Controlador-Geral do Estado de Santa Catarina

Julio Garcia
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Rodrigo Tolentino de Carvalho Collaço
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior


Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



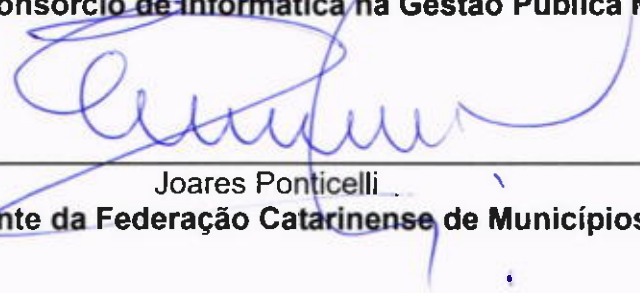
Cibelly Farias
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas



Rafael Horn
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil em Santa Catarina




Robson Jean Back
Presidente do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal



Joares Ponticelli
Presidente da Federação Catarinense de Municípios



Judite Moser Pisetta
Presidente em Exercício da União de Vereadores de Santa Catarina



Leomir Antônio Minozzo
Presidente do Observatório Social do Brasil em Santa Catarina

Testemunhas: